



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 500202422915558

Nome original: Decisao- 1000015-39.2023.8.26.0359 parte 2.pdf

Data: 31/01/2024 18:20:33

Remetente:

Gislene

SCG - SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL

Tribunal Superior do Trabalho

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício Circular CGJT nº 06 2024 e anexos.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA de São José do Rio Preto  
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS  
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS  
RELACIONADOS À ARBITRAGEM  
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora  
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP  
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

Sabe-se que a recuperação judicial tem por objetivo “viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica” (artigo 47 da LRF).

12 – Para o deferimento do **processamento** do pedido de recuperação judicial, devem ser preenchidos cumulativamente os requisitos previstos nos artigos 48 e 51, ambos da LRF.

13 – A empresa nomeada perita judicial, JUNQUEIRA GARCIA, apontou, no laudo pericial (**Laudo de Constatação Prévia**), as características operacionais do MAC, as razões de sua crise econômico-financeira, com informações obtidas nas diligências *in loco* realizadas, analisando ainda a documentação exigida pela legislação específica para que ocorra o deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA de São José do Rio Preto  
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS  
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS  
RELACIONADOS À ARBITRAGEM  
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora  
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP  
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

14 – Considerando as informações contidas na petição inicial, bem como considerando o inteiro teor e as conclusões do ***Laudo de Constatação Prévia***, verifica-se que o MAC vem exercendo regularmente suas atividades.

15 - Ademais, conforme indicado no ***Laudo de Constatação Prévia***, a documentação exigida pelo artigo 51 da LRF foi ***integralmente*** apresentada.

16 – Nesse contexto, pode-se apurar e concluir a situação de crise narrada, ao passo que, nesta fase processual, os documentos juntados são suficientes para permitir a análise do pedido de processamento da recuperação judicial, já que preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da LRF.

17 - Portanto, **DEFIRO** o processamento da recuperação judicial do **MARÍLIA ATLÉTICO CLUBE** - inscrito no CNPJ sob nº 44.470.664/0001-90, qualificado nos autos.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA de São José do Rio Preto**  
**FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS**  
**VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS**  
**RELACIONADOS À ARBITRAGEM**  
 Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora  
 CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP  
 Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

18 - Nomeio como **Administradora Judicial** a empresa:

**JUNQUEIRA GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

- CNPJ nº 42.875.030/0001-91, representada pelo Dr. Carlos Alberto Mendonça Garcia - OAB/SP nº 244.108, e-mail [contato@junqueiragarciaadv.com.br](mailto:contato@junqueiragarciaadv.com.br), com endereço na rua Jair Martins Mil Homens, nº 500, sala 216, cep 15090-080, São José do Rio Preto/SP, telefone (11) 3229-8127.

19 - Deverá a **Administradora Judicial JUNQUEIRA GARCIA** prestar compromisso em 48 horas, com a juntada do termo de compromisso.

20 – **SITE e ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail) da Administradora Judicial JUNQUEIRA GARCIA**

No mesmo prazo de 48 horas, deverá a **Administradora Judicial JUNQUEIRA GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS** informar o **site e o endereço eletrônico (e-mail)** a ser utilizado neste processo de



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA de São José do Rio Preto  
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS  
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS  
RELACIONADOS À ARBITRAGEM  
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora  
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP  
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

recuperação judicial (artigo 22, inciso I, alínea I, da LRF).

21 - No prazo de 5 dias, deverá a **Administradora Judicial JUNQUEIRA GARCIA** apresentar proposta de honorários, observando os parâmetros do artigo 24 da LRF.

22 - Sem prejuízo da remuneração da Administradora Judicial prevista no artigo 24 da LRF, e nos termos do §1º do artigo 51-A da LRF, considerando a complexidade do trabalho desenvolvido pela Perita Judicial **JUNQUEIRA GARCIA** (*laudo de constatação prévia* de fls. 250/310), fixo honorários periciais em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que deverá ser pago pelo **MARÍLIA ATLÉTICO CLUBE** em 15 dias.

Neste ponto, esclareço que os honorários periciais foram fixados nos termos do § 1º do artigo 51-A da LRF, decorrentes exclusivamente do trabalho exercido pelo perito judicial para realização de constatação prévia, e não se confundem com os honorários de administração judicial, estes devidos somente no caso de deferimento da recuperação judicial da empresa e fixados



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA de São José do Rio Preto  
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS  
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS  
RELACIONADOS À ARBITRAGEM  
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora  
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP  
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

de acordo com os parâmetros previstos no artigo 24 da LRF.

23 – A Administradora Judicial deverá observar o atendimento de seus deveres e obrigações impostos no artigo 22, incisos I e II, da LRF, fiscalizando as atividades da devedora, o que também se estende ao período anterior à data do pedido, a fim de se apurar eventual conduta dos dirigentes que possam, culposa ou dolosamente, ter contribuído para a crise. Deverão ser apuradas as movimentações financeiras e os negócios entre partes relacionadas, de modo a proporcionar aos credores amplas e precisas informações sobre a recuperanda.

24 - Todos os relatórios mensais das atividades da recuperanda **MARÍLIA ATLÉTICO CLUBE** deverão ser apresentados **nos autos principais** pela Administradora Judicial, para acesso mais fácil pelos credores, sem a necessidade de consulta a incidentes (Comunicado CG nº 786/2020, da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP).

O primeiro relatório mensal deverá ser apresentado no prazo de



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA de São José do Rio Preto  
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS  
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS  
RELACIONADOS À ARBITRAGEM  
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora  
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP  
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

20 dias contados da publicação desta decisão do DJE. No relatório deverá ser apresentado, ainda, todo o passivo extraconcursal, mediante análise dos documentos a serem exigidos diretamente da devedora, caso não tenha incluído o débito em sua lista.

25 - Em razão do deferimento da recuperação judicial, determino à recuperanda MARÍLIA ATLÉTICO CLUBE a apresentação de contas até o dia 30 de cada mês, sob pena de destituição dos seus dirigentes e administradores. Para tanto, **defiro a abertura de incidente específico** para a apresentação das demonstrações contábeis, a fim de evitar tumulto processual.

26 - Sem prejuízo do item acima, caberá à recuperanda MARÍLIA ATLÉTICO CLUBE entregar mensalmente à Administradora Judicial os documentos por ela solicitados e, ainda, **extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias** e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas, a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no artigo 64 da LRF.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA de São José do Rio Preto  
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS  
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS  
RELACIONADOS À ARBITRAGEM  
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora  
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP  
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

Os documentos deverão ser encaminhados diretamente à Administradora Judicial que, por sua vez, providenciará a juntada dos mesmos aos autos, juntamente com os relatórios mensais.

27 - Caso seja necessária a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá a Administradora Judicial apresentar o contrato, no prazo de dez dias.

28 - Como consequência do deferimento do processamento da recuperação judicial do MARÍLIA ATLÉTICO CLUBE - CNPJ nº 44.470.664/0001-90, **suspendo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias** contados da publicação desta decisão no DJE (**prazo contado em dias corridos**) e **deduzido do stay period** o período transcorrido da tutela de fls. 208/216, as execuções contra a recuperanda MARÍLIA ATLÉTICO CLUBE, relativas a créditos ou obrigações sujeitas à recuperação judicial, e, também, suspendo o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos DD. Juízos onde se processam, ressalvadas as disposições do artigo 6º, § 1º,





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA de São José do Rio Preto**  
**FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS**  
**VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS**  
**RELACIONADOS À ARBITRAGEM**  
 Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora  
 CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP  
 Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

§ 2º, § 7º-A e § 7º-B, da LRF, bem como ressaltadas as disposições do artigo 49, § 3º e § 4º da LRF, e ainda ressaltadas as disposições do artigo 52, inciso III, da LRF.

***Caberá à recuperanda MARÍLIA ATLÉTICO CLUBE a comunicação da suspensão aos DD. Juízos competentes.***

29 - Observo que será possível prorrogar excepcionalmente e por igual período, uma única vez, esse prazo de suspensão, nos termos do artigo 6º, § 4º, da LRF, o que deverá, eventualmente e oportunamente, ser pleiteado e justificado perante este Juízo.

30 - Também como consequência do deferimento do processamento da recuperação judicial de MARÍLIA ATLÉTICO CLUBE - CNPJ nº 44.470.664/0001-90, **proíbo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias** contados da publicação desta decisão no DJE **(prazo contado em dias corridos)** e **deduzido do stay period** o período referente à tutela de fls. 208/216, qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA de São José do Rio Preto  
 FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS  
 VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS  
 RELACIONADOS À ARBITRAGEM  
 Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora  
 CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP  
 Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da devedora, oriundas de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial.

No tocante aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do artigo 49 da LRF, observo que, nos termos do artigo 6º, § 7º-A, da mesma lei, o Juízo da recuperação judicial é competente para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade do clube durante o prazo de suspensão, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional.

***Caberá à recuperanda MARÍLIA ATLÉTICO CLUBE a comunicação da proibição de atos de constrição aos DD. Juízos competentes.***

31 – Observo, como já referido, que será possível prorrogar excepcionalmente e por igual período, uma única vez, esse prazo de proibição de atos de constrição, nos termos do artigo 6º, § 4º, da LRF, o que deverá,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA de São José do Rio Preto  
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS  
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS  
RELACIONADOS À ARBITRAGEM  
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora  
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP  
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

eventualmente e oportunamente, ser pleiteado e justificado perante este Juízo.

### 32 – *Caráter erga omnes* da decisão de deferimento do *processamento* da recuperação judicial.

Acresça-se que, por força da previsão do artigo 6º, inciso III, da LRF, a decisão que defere o processamento da recuperação judicial tem caráter *erga omnes*, assim como já foi reconhecida a competência absoluta do Juízo da recuperação para análise de todas as questões que envolvam o patrimônio das empresas em recuperação judicial.

Na hipótese de **credor sujeito à recuperação judicial** insistir, injustificadamente, na perseguição de seu crédito em via diversa deste processo, após sua ciência acerca da existência do procedimento recuperacional, poderá haver sua condenação por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do artigo 77, inciso IV e § 1º, do Código de Processo Civil, em razão de descumprimento de decisão judicial ou da criação de embaraço à sua efetivação.